



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1.872, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Institui o Plano Plurianual do Município de Pedra Preta - MT para o período 2026/2029.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Pedra Preta – MT para o período 2026/2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art.2º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art.3º O PPA 2026/2029 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir à dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º O PPA 2026/2029 terá como diretrizes:

- I – a redução das desigualdades sociais e regionais;
- II – a ampliação da participação social;
- III – a promoção da produção com sustentabilidade ambiental;
- IV – a valorização da diversidade cultural e identidade municipal; e
- V - a excelência na gestão para garantir o provimento de bens e serviços.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º O PPA 2026/2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados como Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços, assim definidos:

I - Programa Temático: aquele que expressa à agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

Av. Fernando Corrêa da Costa, 940, Centro, CEP 78795-000 Pedra Preta/MT
Telefone: (66) 3486-4400 – <http://www.pedrapreta.mt.gov.br> – gabinete@pedrapreta.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 6º O Programa Temático é composto por Objetivos, Indicadores, Valor Global e Valor de Referência.

§1º O Objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: é aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II – Metas Físicas/Financeiras: é uma medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

§2º O Indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§3º O Valor Global indica uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos segregando as esferas Fiscais e da Seguridade, com as respectivas categorias econômicas, e dos recursos de outras fontes.

§4º O Valor de Referência é um parâmetro monetário estabelecido por Programa, especificado pela esfera Fiscal e da Seguridade que permitirá identificar, no PPA 2026/2029, empreendimentos, quando seu custo total superar aquele valor.

Art. 7º Integram o PPA 2026/2029 os seguintes anexos:

I - Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

II - Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos 2026/2029;

III – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental 2026/2029.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8º Os Programas constantes do PPA 2026/2029 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Parágrafo único. As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas nas leis orçamentárias anuais.



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

Art. 9º O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Parágrafo único. Fica autorizado por esta Lei, a compatibilização das metas físicas e financeiras, conforme valores atualizados pela lei Orçamentaria de cada exercício.

Art. 10º Os empreendimentos cujo valor global estimado seja igual ou superior ao Valor de Referência são caracterizados de Grande Porte e deverão ser expressos no PPA 2026/2029 como Iniciativas.

§1º O Empreendimento de Grande Porte poderá ser desdobrado nas leis orçamentárias em mais de uma ação, para expressar sua regionalização ou seus segmentos.

§2º A obrigatoriedade de individualização no PPA 2026/2029 de Iniciativa de que trata o caput não se aplica aos Empreendimentos de Grande Porte financiados com recursos provenientes de transferências da União a Estados, Distrito Federal e Municípios.

§3º A secretaria municipal de Administração e planejamento poderá regulamentar critérios adicionais para individualização de Iniciativas de que trata o caput deste artigo.

Art. 11º Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2026/2029, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PLANO

Seção I Aspectos Gerais

Art. 12º A gestão do PPA 2026/2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento:

- I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e
- III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2026/2029.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento e Governo definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2026/2029.



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

Seção II
Do Monitoramento e Avaliação

Art. 13º O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

Art. 14º A avaliação do PPA 2026/2029 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 15º O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação municipalista com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

Art. 16º O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no processo de monitoramento dos Programas do PPA 2026/2029.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período 2026/2029, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que tratam o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 18º Considera-se revisão do PPA-2026/2029 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

§1º A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos parágrafos 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei, sempre que necessário.

§2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa Temático ou Objetivo deverão conter os respectivos atributos.

§3º Considera-se alteração de programa a inclusão, exclusão ou a alteração de Objetivos, Iniciativas e Metas.

§4º O Poder Executivo, para compatibilizar a as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

- I – Alterar o Valor Global do Programa;
- II – Incluir, excluir ou alterar as Metas Físicas e Financeiras; e
- III – Adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Programas.

§5º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

- I – Indicador;
- II – Valor de Referência;
- III – Metas;
- IV - Órgão Responsável; e
- V - Iniciativas sem financiamento orçamentário.

Art. 19º A Secretaria Municipal de Governo e Planejamento atualizará, na internet, ao menos uma vez ao ano, as informações constantes do Plano Plurianual bem como o divulgará em formato e linguagem acessíveis à sociedade.

Art. 20º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2025.**


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

6.573.565/0001-05, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para CONSTRUÇÃO DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL conforme proposta nº 046826/2023, contrato de repasse OGU 943941/2023, elaborada, inserida pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT no portal Transferegov.br. e aprovada junto ao Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Pedra Preta, 18 de agosto de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 391, DE 2025 - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA MARCIA DA SILVA REZENDE.

Conceder Licença Maternidade A Servidora Marcia Da Silva Rezende.

CONSIDERANDO o recebimento do atestado médico, apresentado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 075, de 23 de março de 1998, no Título IV, Capítulo I, Seção III, Sub-Seção IV, Artigo 90 e seus respectivos parágrafos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART.1º CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA MARCIA DA SILVA REZENDE, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS), LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A SER USUFRUÍDA PELO PERÍODO DE 180 DIAS, DO DIA 5/8/2025 À 31/1/2026.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 5/8/2025.

Pedra Preta, 18 de agosto de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 392, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR JOÃO GABRIEL DE SOUZA ROSA.

Conceder férias regulares ao servidor João Gabriel de Souza Rosa.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de 1/4/2024 à 31/3/2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor João Gabriel de

Souza Rosa, lotado na Secretaria Municipal de Educação, EM Antônia Aparecida Garcia, ocupante de cargo de Agente de Vigilância, a serem usufruídas no período de 8/9/2025 à 7/10/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando Portaria nº 374, de 12 de agosto de 2025.

Pedra Preta, 18 de agosto de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

LEI Nº 1.872, DE 2025 - INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MT PARA O PERÍODO 2026/2029.

LEI Nº 1.872, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Institui o Plano Plurianual do Município de Pedra Preta - MT para o período 2026/2029.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Pedra Preta - MT para o período 2026/2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art.2º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art.3º O PPA 2026/2029 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir à dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º O PPA 2026/2029 terá como diretrizes:

- I – a redução das desigualdades sociais e regionais;
- II – a ampliação da participação social;
- III – a promoção da produção com sustentabilidade ambiental;
- IV – a valorização da diversidade cultural e identidade municipal; e
- V – a excelência na gestão para garantir o provimento de bens e serviços.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º O PPA 2026/2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados como Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços, assim definidos:

I - Programa Temático: aquele que expressa à agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 6º O Programa Temático é composto por Objetivos, Indicados

es, Valor Global e Valor de Referência.

§1º O Objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: é aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II - Metas Físicas/Financeiras: é uma medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

§2º O Indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§3º O Valor Global indica uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos segregando as esferas Fiscais e da Seguridade, com as respectivas categorias econômicas, e dos recursos de outras fontes.

§4º O Valor de Referência é um parâmetro monetário estabelecido por Programa, especificado pela esfera Fiscal e da Seguridade que permitirá identificar, no PPA 2026/2029, empreendimentos, quando seu custo total superar aquele valor.

Art. 7º Integram o PPA 2026/2029 os seguintes anexos:

I - Anexo I - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

II - Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos 2026/2029;

III - Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental 2026/2029.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8º Os Programas constantes do PPA 2026/2029 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modificarem.

Parágrafo único. As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas nas leis orçamentárias anuais.

Art. 9º O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Parágrafo único. Fica autorizado por esta Lei, a compatibilização das metas físicas e financeiras, conforme valores atualizados pela lei Orçamentária de cada exercício.

Art. 10º Os empreendimentos cujo valor global estimado seja igual ou superior ao Valor de Referência são caracterizados de Grande Porte e deverão ser expressos no PPA 2026/2029 como Iniciativas.

§1º O Empreendimento de Grande Porte poderá ser desdobrado nas leis orçamentárias em mais de uma ação, para expressar sua regionalização ou seus segmentos.

§2º A obrigatoriedade de individualização no PPA 2026/2029 de Iniciativa de que trata o caput não se aplica aos Empreendimentos de Grande Porte financiados com recursos provenientes de transferências da União a Estados, Distrito Federal e Municípios.

§3º A secretaria municipal de Administração e planejamento poderá regulamentar critérios adicionais para individualização de Iniciativas de que trata o caput deste artigo.

Art. 11º Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2026/2029, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Aspectos Gerais

Art. 12º A gestão do PPA 2026/2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2026/2029.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento e Governo definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2026/2029.

Seção II

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 13º O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

Art. 14º A avaliação do PPA 2026/2029 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 15º O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação municipalista com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

Art. 16º O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no processo de monitoramento dos Programas do PPA 2026/2029.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período 2026/2029, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que tratam o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 18º Considera-se revisão do PPA-2026/2029 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

§1º A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos parágrafos 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei, sempre que necessário.

§2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa Temático ou Objetivo deverão conter os respectivos atributos.

§3º Considera-se alteração de programa a inclusão, exclusão ou a alteração de Objetivos, Iniciativas e Metas.

§4º O Poder Executivo, para compatibilizar a as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modificarem, fica autorizado a:

I - Alterar o Valor Global do Programa;

II - Incluir, excluir ou alterar as Metas Físicas e Financeiras; e

III - Adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Progra-

mas.

§5º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

I - Indicador;

II - Valor de Referência;

III - Metas;

IV - Órgão Responsável; e

V - Iniciativas sem financiamento orçamentário.

Art. 19º A Secretaria Municipal de Governo e Planejamento atualizará, na internet, ao menos uma vez ao ano, as informações constantes do Plano Plurianual bem como o divulgará em formato e linguagem acessíveis à sociedade.

Art. 20º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2025.**

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 393, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS
REGULARES À SERVIDORA EDNA PEREIRA DE SOUZA.**

PORTARIA Nº 393, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Conceder férias regulares à servidora Edna Pereira de Souza.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de 4/3/2024 à 4/3/2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares à servidora **Edna Pereira de Souza**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Coordenadora de Programas Sociais, a serem usufruídas no período de 15/9/2025 à 29/9/2025 e nos dias 20/10/2025 à 3/11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 20 de agosto de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial da AMM.

**PORTARIA Nº 394, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS
REGULARES À SERVIDORA ALINE LEAL AMORIM.**

PORTARIA Nº 394, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Conceder férias regulares à servidora Aline Leal Amorim.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de 16/9/2023 à 15/9/2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares à servidora **Aline Leal Amorim**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Coordenadora de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, a serem usufruídas no período de 1/9/2025 à 15/9/2025 e nos dias 17/11/2025 à 1/12/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 20 de agosto de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial da AMM.

**PORTARIA Nº 395, DE 2025 - DISPÕE SOBRE A
DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR AGNALDO PAULO LOUREDO.**

PORTARIA Nº 395, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a designação do servidor Agnaldo Paulo Louredo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor Público Municipal **Agnaldo Paulo Louredo**, matrícula nº 6932, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, prestando serviços na Unidade Básica de Saúde - PSF Jardim Urupês.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2025.

Pedra Preta, 20 de agosto de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 85, DE 8 DE JULHO DE 2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 85, DE 8 DE JULHO DE 2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023**

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede